



## ESTADO DE SÃO PAULO

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

CNPJ Nº 67.360.404/0001-67

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

**1.1** Contratação de Show Artístico da Banda “**DONA BENTA**” para o baile do Hawaii da 34º Campesca a ser realizada no Município de Campina do Monte Alegre/SP, conforme descrição detalhada abaixo:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor
01	Apresentação Artística	01	Contratação de Show Artístico para apresentação no baile da 34º Campesca a ser realizado no dia 07/02/2026 (Sábado), com previsão de início a partir dás 23:30h até 03:30h do dia subsequente.	<b>R\$ 30.000,00</b>

**1.2** No valor proposto já estão inclusos custos referentes ao: Cachê do artista/músico/banda, transporte, Alimentação, hospedagem, todo ringer técnico, infraestrutura, logísticas e demais despesas, como fretes, carga, descarga e todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

**1.3** O objeto não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 052/2023.

**1.3.1** Ainda, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, os bens/serviços têm natureza comum.

**1.4** O objeto não possui caráter contínuo por se tratar de uma prestação de serviço específico em um período predeterminado.

#### 2. DA NATUREZA DO OBJETO

**2.1** Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**3.1** A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em item específico no Documento de Formalização de Demanda, anexo neste TR.

#### 4. PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência da contratação será de 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER  
CNPJ Nº 67.360.404/0001-67

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Local e horário da prestação dos serviços

**5.1** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Centro de Convenções, Vila Gomes, Campina do Monte Alegre/SP – CEP 18.245- 008.

**5.2** Os serviços serão prestados no seguinte horário: A partir de 23h30min com término às 03:30h do dia subsequente, tendo duração de quatro horas a apresentação.

**5.3** Os serviços serão prestados na seguinte data: Dia 07 de Fevereiro de 2025 - Sábado;

**5.4** Especificação da garantia do serviço;

**5.5** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### Do recebimento

**5.6** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal e/ou gestor do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**5.7** Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com esse Termo de Referência e contrato de prestação de serviço.

**5.7.1** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados para execução do serviço.

**5.7.2** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**5.7.3** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**6.1** O contratado deverá realizar as apresentações artísticas pactuadas com todas as despesas de translado, logística, carga, descarga de equipamentos, abastecimento de camarins, hospedagem, todo riger técnico, alimentação, impostos, dentre outros na execução dos serviços;

**6.2** Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;

**6.3** Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste TR, promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação de serviço;



## ESTADO DE SÃO PAULO

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

CNPJ Nº 67.360.404/0001-67

- 6.4** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 6.5** Respeitar o prazo de execução do serviço, bem como, cumprir todas as demais exigências impostas neste TR;
- 6.6** Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;
- 6.7** Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 6.8** Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 6.9** Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida nesse TR, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 6.10** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto deste TR, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 6.11** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução deste TR e, também, às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- 6.12** Executar fielmente os serviços, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CONTRATANTE;
- 6.13** O objeto deve ser fornecido, rigorosamente, de acordo com as especificações dos serviços descritos no ETP e neste TR.

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1** Promover o acompanhamento e fiscalização durante o fornecimento do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas da CONTRATADA;
- 7.2** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste TR;
- 7.3** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as conduções de preços e prazos estabelecidos neste TR;
- 7.4** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para o fiel cumprimento das obrigações;
- 7.5** Notificar a CONTRATADA, caso constate que as características básicas não correspondam as exigências do presente termo, que providenciará a substituição, de imediato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 7.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato a ser firmado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7.7** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;



## ESTADO DE SÃO PAULO

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

CNPJ Nº 67.360.404/0001-67

**7.8** Fiscalizar e acompanhar a execução dos fornecimentos conforme o objeto deste TR e demais anexos, inclusive do contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;

**7.9** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;

**7.10** Impedir que terceiros executem os serviços;

**7.11** Cumprir e fazer cumprir as cláusulas avençadas no contrato a ser firmado;

**7.12** Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, além de:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal previamente designado pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Dar recebimento dos itens conforme previsto no TR;

d) Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, antes de cada pagamento;

e) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da CONTRATADA; conforme as condições estabelecidas;

f) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no TR;

g) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA;

h) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**7.13** Fornecer toda a estrutura necessária para execução do evento, sendo: equipamentos de sonorização e iluminação e demais entendidos como auxiliares para o seu funcionamento, atendendo plenamente ao rider técnico dos artistas/equipe, garantindo seu perfeito funcionamento para a realização do show.

## 8.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

**8.1** A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social a Sra. **Edneia Lopes de Oliveira Mahado**, portadora do CPF nº 304.929.678-06 a qual tem o dever de realizar o acompanhamento da contratação e entrega dos produtos;

**8.2** Ao servidora investida na função de fiscal, compete:

**8.2.1** Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

**8.2.2** Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER**  
**CNPJ Nº 67.360.404/0001-67**

**8.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

**8.4** Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável e no TR, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

**8.5** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

**8.6** A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

**8.7** A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1** O pagamento será efetuado à contratada:

- a) Em duas parcelas, a ser disponibilizada a CONTRATADA sendo pago 50% no dia 06/02/2026 e 50% no dia 09/02/2026.

A efetivação do pagamento se dará pelo fornecimento ao contratante de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo artigo 68 da Lei 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento;

**9.1.1** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**9.1.2** Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

**9.1.3** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

**9.1.4** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

**9.1.5** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

**9.1.6** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado referido na *alínea “a” do item 10.1* deverá ser devolvido;



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER**  
**CNPJ Nº 67.360.404/0001-67**

**9.2** A Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

**9.2.1** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

**9.2.2** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

### **9.3 Forma de pagamento**

**9.3.1** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**9.3.2** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.3.3** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.3.3.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.3.3.2** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** O valor total para a execução dos serviços artísticos, objeto da presente inexigibilidade é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;

**10.2** Para fins de justificativa do preço para a presente contratação, em atendimento ao §4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa que detém a exclusividade na representação dos artistas, apresentou três notas fiscais emitidas a outros contratantes, dentro do período de três anos.

**10.3** O empresário exclusivo apresentou **10 (dez) notas fiscais**, no valor de:

- I. NF nº 00000208 (20/12/2024); R\$ 55.000,00;
- II. NF nº 00000181 (28/12/2023); R\$ 35.900,00;
- III. NF nº 00000185 (29/04/2024); R\$ 35.000,00.
- IV. NF nº 00000232 (02/09/2025); R\$ 40.000,00
- V. NF nº 00000215 (17/02/2025); R\$ 30.000,00
- VI. NF nº 00000219 (14/03/2025); R\$ 35.000,00
- VII. NF nº 00000185 (08/05/2024); R\$ 35.000,00
- VIII. NF nº 00000187 (30/04/2024); R\$ 35.000,00
- IX. NF nº 00000201 (26/11/2024); R\$ 35.000,00



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER  
CNPJ Nº 67.360.404/0001-67

X. NF nº 00000246 (02/12/2025); R\$ 90.000,00

**10.4** Assim, conclui-se que o valor cobrado pelo prestador de serviço à Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre/SP encontra-se compatível com o praticado com demais contratantes sob natureza semelhante, no período de um ano contado da presente data, conforme notas fiscais apresentadas.

## 11. DAS SANÇÕES

**11.1** Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 11.1.11** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

**11.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a) Advertência** pela falta do subitem 12.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b) Multa**, calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 12.1.8 a 12.1.12;

**b.1)** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

**b.2)** A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

**c) Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



## ESTADO DE SÃO PAULO

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

CNPJ Nº 67.360.404/0001-67

**d) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.12 deste Termo de Referência;

**11.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**11.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

**11.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**11.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**11.5** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedural previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

## 12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

**13.1.** A contratação será realizada por meio dos critérios estabelecidos para Inexigibilidade de Licitação, nos termos dos artigos 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a prestação do serviço pretendido, essa Secretaria justificou que a banda musical “Dona Benta” se enquadra nos requisitos legais, sendo consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, e deverá ainda, apresentar todos os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### HABILITAÇÃO JURÍDICA

**a)** Cédula de identidade e CPF dos sócios;

**b)** Ato constitutivo (contrato social), devidamente registrado, para as sociedades comerciais;

### HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**c)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da



## ESTADO DE SÃO PAULO

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER

CNPJ Nº 67.360.404/0001-67

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante as certidões negativa de débitos e negativa de dívida ativa;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante as certidões negativa de débitos e negativa de dívida ativa;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021.

### **OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Apresentar comprovação de que o artista é consagrado por crítica especializada ou pela opinião pública;

b) Apresentar documento comprobatório que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico (exemplo: contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua).

### **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Secretaria	Ficha	Vínculo
02.07.03	Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.	214	3.3.90.39
02.07.03	Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer.	212	3.3.90.39

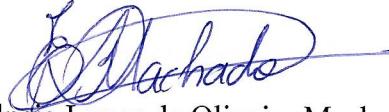
Campina do Monte Alegre, 05 de Janeiro de 2026.



ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E LAZER  
CNPJ Nº 67.360.404/0001-67



Sidnei Ribeiro Lopes  
Secretário Municipal  
De Esporte, Turismo e Lazer.  
Matrícula: 2353



Edneia Lopes de Oliveira Machado  
Secretária Municipal de  
Assistência Social.  
Matrícula: 2351